



LEI NÚMERO 3956 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Autógrafo nº. 67/16, Projeto de Lei nº. 97/16, Mensagem nº. 48/16)

Regulamenta o Art. 20 da Lei Municipal 3.719/13 e a Controladoria Geral do Município, define sua função institucional, sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição e conceituação

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ubatuba, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, personificado na Controladoria Geral do Município – CGM, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 e dos Comunicados SDG nº 32 e 35 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A CGM, órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e dotado de autonomia funcional, é comandada pelo Controlador Geral do Município, nos termos do art. 20 da Lei Municipal 3.719/13 e tem precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Secretaria do Executivo Municipal e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, sob coordenação e supervisão da CGM.

Parágrafo único. A CGM trabalhará em conjunto com a Ouvidoria Municipal e a Corregedoria Municipal, bem como com as Superintendências da Administração, na atuação para o cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública.

CAPÍTULO II

Da finalidade e competências

Art. 3º Compete à CGM assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração.



Lei nº 3956/16

Fls.: 2/8.

§ 1º A CGM procederá ao controle interno da Administração Municipal e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

§ 2º A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

§ 3º Todos os setores, Secretarias e órgãos da Administração ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações da CGM, sob pena de advertências aos responsáveis por cada setor.

§ 4º A CGM tem livre acesso aos setores e Secretarias da Administração, bem como a documentos e informações de qualquer tipo, ficando garantidos os eventuais sigilos que os mesmos contenham.

Art. 4º São atribuições principais da CGM:

I - realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II - Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;

III - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

IV - propor ao Chefe do Executivo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e outras, quando detectadas irregularidades e outros;

V - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

VI - apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;



Lei nº 3956/16

Fls.: 3/8.

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Art. 5º São atribuições complementares da CGM:

I - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Ubatuba;

II - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais, quando necessário;

III - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

V - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos órgãos de controle externo, relacionadas à sua área de atuação;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

VII - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

VIII - elaborar os relatórios periódicos de controle interno exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta e Indireta;

X - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

XI - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

XII - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;



Lei nº 3956/16

Fls.: 4/8.

XIII - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

XIV - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

XV - desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós realização de qualquer ato público.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Seção I

Da estrutura básica

Art. 6º A CGM é a estrutura organizacional, física e estrutural que compõe o setor em que atua o Controlador Geral do Município e sua equipe, nos termos do art. 20 da Lei Municipal 3.719/13.

Art. 7º As unidades organizacionais, que compõem a CGM, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do Controlador Geral do Município.

Art. 8º A CGM tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Central de Controle Interno Municipal – CCIM;
- II** - Unidade de Auditoria de Execução – UAE;
- III** - Unidade de Auditoria de Procedimentos – UAP.

Seção II

Do detalhamento da estrutura básica

Art. 9º Integram a Central de Controle Interno Municipal:

I - Controlador Geral do Município - servidor público municipal efetivo, que atenda os termos do Comunicado SDG nº 32/12 e do Manual Básico do Controle Interno do Município, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do art. 11 da presente Lei;

II - Assessoria de Controle Interno – composta de estagiários de nível superior da área de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnologia da Informação.

Art. 10. Integram as Unidades de Auditoria:



Lei nº 3956/16

Fls.: 5/8.

I - Servidores públicos municipais efetivos - que atendam os termos do Comunicado SDG nº 32 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do art. 12 da presente Lei e que atuarão como analistas de controle interno.

II - Estagiários - estudantes de nível superior da área de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnologia da Informação.

Seção III

Dos requisitos para a nomeação dos cargos

Art. 11. O titular da CGM, denominado Controlador Geral do Município, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser servidor municipal efetivo em cargo de carreira técnica, nos termos do Comunicado SDG nº 32/12 e do Manual Básico do Controle Interno do Município do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - ter escolaridade de nível superior completa na área de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública e pós-graduação completa em Administração Pública ou Controle Interno;

III - possuir notórios conhecimentos nas áreas de administração pública, auditoria, contabilidade, controle interno, execução orçamentária, orçamento municipal, procedimentos fazendários e licitatórios e tributação, bem como ter reputação ilibada e conduta e competência profissional reconhecidamente comprovada;

IV - ter pelo menos dez anos de serviço público, sendo pelo menos cinco no exercício de função de auditor ou função de analista de controle interno.

Parágrafo único. A exigência de graduação de nível superior nas áreas específicas constantes no Inciso II poderá ser substituída por exigência de graduação em qualquer área, desde que o servidor tenha também curso técnico de Administração, Contabilidade ou Economia.

Art. 12. Cada servidor nomeado para atuar como analista de controle interno será lotado na CGM desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - ser servidor municipal efetivo em cargo de carreira técnica;

II - ter escolaridade completa de nível médio e técnico na área de Administração, Contabilidade ou Economia.

Art. 13. É vedada a nomeação para exercício de Controlador Geral do Município ou para compor o quadro de pessoal do setor, de pessoas:

I - que não atendam os requisitos constantes nos arts. 11 e 12;



Lei nº 3956/16

Fls.: 6/8.

II - que não possuam conhecimentos notórios nas áreas de administração pública, auditoria, contabilidade, controle interno, execução orçamentária, orçamento municipal, procedimentos fazendários e licitatórios e tributação;

III - que não tenham reputação ilibada por conta de advertência ou outro ato punitivo administrativo dentro da municipalidade;

IV - que tenham sido julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo de sindicância, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer ente federativo;

V - que tenham sido responsáveis por atos considerados irregulares em qualquer ente federativo, por Tribunal de Contas da União ou do Estado, após trânsito em julgado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 14. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e de infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos, quando necessário.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições da Controladoria Geral.

Art. 15. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às solicitações, recomendações, normas e procedimentos instaurados pela CGM, bem como à visita do Controlador Geral do Município e/ou sua equipe de analistas, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados, assim como notificações e aplicação de penas previstas no art. 17.

Parágrafo único. As pessoas ou entidades de que trata o presente artigo que não se sujeitarem à CGM nos termos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes punições:

I - Advertência e punições previstas no Estatuto do Servidor Público quando se tratar de servidor público efetivo;



Lei nº 3956/16

Fls.: 7/8.

II - Advertência, punições e exoneração, quando se tratar de servidor público comissionado, contratado ou em estágio;

III - Glosa de valores repassados e/ou pagos pela Municipalidade e suspensão e/ou rescisão contratual ou de convênio, e multa, conforme o caso, nos termos do art. 17 da presente Lei.

Art. 17. Para a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que infringir o art. 16 desta Lei, será imposta multa conforme o disposto a seguir:

I - R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para os casos leves, à saber: responder requisições e solicitações fora do prazo, prestar informações e esclarecimentos de forma incompleta ou inexata; demorar para implantar recomendações procedimentais da CGM; outras situações de mesmo grau de gravidade;

II - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para os casos médios, à saber: não responder requisições e solicitações e pedidos de informações e/ou esclarecimentos; dificultar o acesso a instalações, escritórios, sedes e afins, bem como dificultar acesso a documentos, sistemas, arquivos e afins; implantar de forma parcial recomendações procedimentais da CGM; outras situações de mesmo grau de gravidade;

III - R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para os casos graves, à saber: recusar-se a franquear entrada em instalações, escritórios, sedes e afins; recusar-se a exibir documentos, sistemas, arquivos e afins; recusar-se a prestar esclarecimentos quando solicitado; prestar informações ou esclarecimentos de forma incompleta ou inexata de forma dolosa; recusar-se a implantar recomendações procedimentais da CGM; não atender notificações; outras situações de mesmo grau de gravidade.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão corrigidos anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que o venha substituir, e aplicados em dobro em casos de reincidência.

Art. 18. A CGM terá acesso irrestrito, seja por meio do Controlador Geral, seja por meio de sua equipe, às informações, de qualquer tipo, constantes em sistemas informatizados (inclusive os tipo *web*) em uso na municipalidade, incluídos dados fiscais, tributários, contábeis, orçamentários e até os de recursos humanos, sigilosos ou não.

Art. 19. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo de qualquer tipo, nos termos de legislação vigente, incluindo os citados no artigo 18 desta Lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.



Lei nº 3956/16

Fls.: 8/8.

Art. 20. O Poder Executivo destinará dotações do Gabinete do Prefeito para as despesas gerais e de pessoal da CGM.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de novembro de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.